



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº012/2025**
Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura -
QEA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, Francisco José do Nascimento, usando de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA – QEA

Art. 2º Fica criado o Quadro de Profissionais de Engenharia e Arquitetura - QEA, composto por carreira e cargos de Profissional de Engenharia e Arquitetura, de provimento efetivo.

Art. 3º O Quadro de Profissionais de Engenharia e Arquitetura - QEA é constituído de carreira e cargo, considerando a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade das atribuições de cada um, sendo classificado de natureza técnica ou técnico-científica, cujo provimento exige a graduação de nível superior.

CAPÍTULO III DA CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA, DAS
ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Seção I Da Carreira

Art. 4º A carreira de que trata a presente lei, é constituída de 4 (quatro) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, contando cada um dos Níveis com Categorias, na seguinte conformidade:

I - Nível I: 5 (cinco) Categorias;

II - Nível II: 5 (cinco) Categorias;


09/10/25
05-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - Nível III: 4 (quatro) Categorias;

IV - Nível IV: 3 (três) Categorias.

Parágrafo único. Todos os cargos situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível I da carreira e a ela retornam quando vagos.

Art. 5º Nível é o agrupamento de cargos de mesma denominação e Categorias diversas.

Art. 6º Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo Nível.

Seção II Das Atribuições

Art. 7º As atribuições, competências e habilidades do cargo de Profissional de Engenharia e Arquitetura são as previstas na legislação da categoria profissional.

Seção III Remuneração por Salário

Art. 8º O cargo de Profissional de Engenharia e Arquitetura será remunerado, como parâmetro inicial de estimativa para 2026, conforme anexo I, da presente Lei, compreendendo os símbolos e os valores, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º São compatíveis com a remuneração por salário as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica municipal.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. O ingresso na carreira de Quadro de Profissionais de Engenharia e Arquitetura, observadas as exigências estabelecidas no art. 27, desta lei, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11. A Administração Pública Municipal, no momento da abertura do concurso público, estabelecerá no edital, as disciplinas a serem providas de acordo com as suas necessidades, na conformidade desta lei.

Art. 12. Caberá à realização do concurso público para a carreira do Quadro ora criado.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início do exercício no cargo de Profissional de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º O Profissional de Engenharia e Arquitetura em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho por suas respectivas chefias e pela Comissão Especial de Estágio Probatório, de que trata o art. 14 desta lei, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentar.

§ 2º Após a posse e o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 3º A homologação da aprovação no estágio probatório dar-se-á por ato da Comissão Especial de Estágio Probatório, referendado pela autoridade superior do órgão em que o servidor estiver lotado, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º A homologação da reprovação no estágio probatório dar-se-á por ato da Comissão Especial de Estágio Probatório, referendado pela autoridade superior do órgão em que o servidor estiver lotado, até o término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 5º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores permanecerão na Categoria 1 do Nível I.

§ 6º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 7º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

Art. 14. Para todos os fins legais, o servidor, em estágio probatório, será submetido à Comissão de Estágio Probatório da municipalidade, instituída na forma da legislação regente.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira de Profissional de Engenharia e Arquitetura dar-se-á por meio da progressão funcional e da promoção, previstas nos arts. 16 e 17 desta lei.

Parágrafo único. Não existirão limites quantitativos para progressão funcional e promoção entre as categorias e os níveis da carreira de Profissional de Engenharia e Arquitetura.

Seção II Da Progressão Funcional e da Promoção

Art. 16. Progressão funcional é a passagem do Profissional de Engenharia e Arquitetura da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria.

Parágrafo único. Para fins de progressão funcional, o Profissional de Engenharia e Arquitetura deverá contar com tempo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará após a conclusão do estágio probatório.

Art. 17. Promoção é a passagem do Profissional de Engenharia e Arquitetura, da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

exigido na Categoria, ficando sua efetivação respaldada pelos seus resultados das avaliações de desempenho.

§ 1º O servidor terá direito ao enquadramento por promoção estabelecida no "caput" deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento.

§ 2º A Administração regulamentará os mecanismos voltados à disponibilização de formação continuada aos servidores e à garantia das condições necessárias à realização de cursos e atividades exigidas para a promoção.

Art. 18. A promoção a que se refere o art. 17 será regulamentada por decreto, editado em até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 19. O servidor que sofrer penalidade administrativa, aplicada em processo disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficará impedido de progredir ou ser promovido na carreira pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data em que reunir os demais requisitos.

Art. 20. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão funcional e promoção, os afastamentos do serviço, bem como os concedidos em razão de exercício de mandato de dirigente sindical, licença à gestante, licença - paternidade e licença-adoção ou guarda, e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica. Parágrafo único. Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à progressão funcional e promoção, os meses serão contados dia a dia.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A Avaliação de Desempenho processar-se-á na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 22. O Profissional de Engenharia e Arquitetura, quando nomeado ou designado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, será remunerado pela retribuição prevista em legislação específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. No caso de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança de direção superior, caberá opção pela maior remuneração, ou, ainda, optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da função de designação, ou 50% do cargo em comissão.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. O Profissional de Engenharia fica submetido à Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40 e o Profissional de Arquitetura à Jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho – J20.

I - A jornada de trabalho do Profissional de Engenharia deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

a) à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou

b) ao cumprimento em regime de plantão.

II - A jornada de trabalho do Profissional de Arquitetura deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

a) à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho, ou outra distribuição que respeite a carga horária semanal de 20 (vinte) horas; ou

b) ao cumprimento em regime de plantão.

Art. 24. O cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão dar-se-á nas unidades do Município que prestam serviços essenciais, quando assim o exigir o seu funcionamento.

Parágrafo único. Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão, o Profissional de Engenharia e Arquitetura não poderá cumprir sua jornada em regime de plantão.

CAPÍTULO IX DA ACOMODAÇÃO DOS ATUAIS TITULARES NA CARREIRA DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Seção I Da Carreira e Tabelas de Remuneração por Salário



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 25. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo nas disciplinas de Engenharia e Arquitetura, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, contados da publicação desta lei, serão ingressados na nova carreira de Profissional de Engenharia e Arquitetura, e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo I desta lei, em conformidade com o art. 27, observadas as regras para as respectivas jornadas.

Art. 26. Integração é a forma de acomodação dos titulares de cargo efetivo pela carreira de Profissional de Engenharia e Arquitetura nos níveis, categorias, símbolos e valores de salários instituídos por esta lei.

Art. 27. Os atuais titulares de cargos de provimento nas disciplinas Engenharia e Arquitetura, serão integrados na nova situação, na seguinte conformidade, conforme tempo de serviço, sendo 5% a cada evolução de categoria, sendo somados sobre o salário base:

I - Nível I:

- a) de 0 a 3 anos para Categoria 1 – QEA-1;
- b) de 3 a 4,5 anos para Categoria 2 – QEA-2;
- c) de 4,5 a 6 anos para Categoria 3 – QEA-3;
- d) de 6 a 7,5 anos para Categoria 4 – QEA-4;
- e) de 7,5 a 9 anos para Categoria 5 – QEA-5;

II – Nível II:

- a) de 9 a 10,5 anos para Categoria 1 – QEA-6;
- b) de 10,5 a 12 anos para Categoria 2 – QEA-7;
- c) de 12 a 13,5 anos para Categoria 3 – QEA-8;
- d) de 13,5 a 15 anos para Categoria 4 – QEA-9;
- e) de 15 a 16,5 anos para Categoria 5 – QEA-10;

III - Nível III:

- a) de 16,5 a 18 anos para Categoria 1 – QEA-11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- b) de 18 a 19,5 anos para Categoria 2 – QEA-12;
- c) de 19,5 a 21 anos para Categoria 3 – QEA-13;
- d) de 21 a 22,5 anos para Categoria 4 – QEA-14;

IV - Nível IV:

- a) de 22,5 a 24 anos para Categoria 1 – QEA-15;
- b) de 24 a 25,5 anos para Categoria 2 – QEA-16;
- c) de 25,5 a 27 anos para Categoria 3 – QEA-17.

§ 1º A integração prevista no "caput" produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º O enquadramento será coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 28. Até a publicação dos atos de integração, os servidores receberão seus vencimentos na forma prevista na legislação vigente, devidamente reajustados de acordo com as normas em vigor, inclusive quanto à remuneração pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 29. Para os servidores que forem integrados na nova carreira, o tempo de permanência nas carreiras atuais será considerado como de exercício para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, em qualquer de suas modalidades.

Seção III Da Jornada de Trabalho na Opção

Art. 30. Os atuais titulares de cargos nas disciplinas Engenharia e Arquitetura, serão incluídos, automaticamente, em uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho – J20, abrangendo o Profissional Arquitetura, de que trata esta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40, abrangendo o Profissional de Engenharia de que trata esta lei. Parágrafo único. O titular de cargo de Profissional de Engenharia e Arquitetura, enquanto no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, ficará sujeito à Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40, incidindo a contribuição previdenciária sobre o valor da respectiva jornada por opção expressa do servidor.

Seção IV Do Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança

Art. 31. Aos titulares de cargos nas disciplinas Engenharia e Arquitetura, atualmente nomeados ou designados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, aplicam-se as disposições do art. 22 desta lei.

CAPÍTULO X DOS SERVIDORES

Seção I Fixação de Remuneração nas Novas Tabelas de Remuneração por Salário

Art. 32. Os servidores terão a denominação de suas funções alteradas para Profissional de Engenharia e Arquitetura e sua remuneração fixada no símbolo QEA previsto no anexo I desta lei, em conformidade com art. 27.

Art. 33. A fixação da remuneração dos servidores observará o prazo previsto para os titulares de cargos de provimento efetivo.

Seção II Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Confiança

Art. 34. A remuneração dos servidores, quando do exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, observará as disposições do art. 22 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS **APLICÁVEIS AO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA E** **ARQUITETURA**

- Art. 35.** As Tabelas de Remuneração por Salário do Quadro de Profissionais de Engenharia e Arquitetura - QEA serão reajustadas na forma da legislação vigente, a partir do dia 1º de janeiro de 2026. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à retribuição prevista em legislação específica.
- Art. 36.** Os cargos de provimento em comissão privativos das atuais carreiras, passam a ser, respectivamente, privativos dos integrantes da carreira de Profissional de Engenharia e Arquitetura, ressalvada a situação dos atuais titulares.
- Art. 37.** Fica o Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos de que trata esta lei, os candidatos aprovados nos concursos públicos realizados anteriormente à sua publicação, cujo prazo de validade esteja em vigência, observada a disciplina.
- Art. 38.** A partir de 1º de janeiro de 2026, a remuneração dos atuais servidores contratados para as funções correspondentes aos cargos constantes desta lei, fica fixada no símbolo QEA 1.
- Art. 39.** Os integrantes do Quadro de Profissionais de Engenharia e Arquitetura poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo, com ou sem prejuízo de vencimentos, para frequência em cursos de capacitação, pós-graduação, exercício de mandato classista, ou para colaboração técnica com outros entes públicos, na forma da legislação específica e mediante ato fundamentado da autoridade competente.
- Art. 40.** Em regime de acúmulo de cargos, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, inclusive em outros entes federativos, a carga horária de trabalho semanal do Profissional de Engenharia e Arquitetura não poderá exceder a 70 (setenta) horas. Parágrafo único. O Profissional de Engenharia e Arquitetura deverá prestar declaração de acúmulo de cargos anualmente ou sempre que a sua situação profissional sofrer alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 41. Ficará instituída, a partir da promulgação desta Lei, a Gratificação por Titulação para os integrantes do Quadro de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º A concessão de Gratificação de Pós-Graduação em *Lato Sensu* será correspondente, no máximo, a 20% (vinte por cento), incidindo em até dois cursos e/ou programas de Pós-Graduação, calculado sobre o salário-base e se dará mediante a apresentação do certificado dos respectivos cursos em áreas afins da Engenharia, Arquitetura, Gestão Pública ou Gestão de Projetos, com o mínimo de 360 horas e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), cada curso, na seguinte forma:

- a) 10% para a primeira pós-graduação em *Lato Sensu*;
- b) 10% para a segunda pós-graduação em *Lato Sensu*.

§ 2º A concessão de Gratificação de Pós-Graduação em *Stricto Sensu* será correspondente, no máximo, a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-base e se dará mediante a apresentação do certificado concedido da seguinte forma:

- a) 10% para mestrado;
- b) 10% para doutorado.

§ 3º As concessões das Gratificações são cumulativas, no máximo, até duas pós-graduações *lato sensu* e duas *stricto sensu*, totalizando até quatro pós-graduações para o cálculo.

§ 4º É vedada a utilização do mesmo título, certificado ou diploma para fins de promoção na carreira e para a concessão da gratificação de que trata este artigo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta lei serão lotados preferencialmente nas Secretarias de Obras, Planejamento e Meio Ambiente, ou em outros órgãos da Administração Municipal onde suas atribuições sejam necessárias, a critério do Poder Executivo.

Art. 43. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

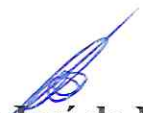


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia de janeiro de 2026.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura (QEA) do Município de Embu-Guaçu, visando valorizar os profissionais responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços públicos essenciais ao desenvolvimento urbano, ambiental e estrutural da cidade.

Atualmente, esses profissionais exercem funções de alta complexidade e responsabilidade técnica, muitas vezes acumulando atribuições sem a devida compensação remuneratória. No entanto, os salários praticados pelo Município encontram-se defasados há anos, estando muito abaixo do piso salarial previsto na Lei Federal nº 4.950-A/66, que estabelece os mínimos legais para engenheiros, arquitetos e agrônomos. Essa defasagem compromete a atratividade dos cargos, a retenção de talentos e a qualidade dos serviços prestados à população.

A criação do Plano de Carreira, com critérios claros de progressão, promoção e valorização por qualificação, representa uma medida urgente e necessária para corrigir distorções históricas, adequar a remuneração à realidade do mercado e garantir maior eficiência e motivação no serviço público. Trata-se de um passo importante para a modernização da administração municipal e o reconhecimento do papel estratégico desses profissionais.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para assegurar a valorização profissional, a justiça salarial e a excelência na prestação dos serviços públicos no Município de Embu-Guaçu.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. **PREMISSA** Este estudo considera o quadro atual de 5 (cinco) profissionais (4 Engenheiros e 1 Arquiteto) e projeta o impacto da reestruturação salarial e da concessão da Gratificação por Titulação, conforme o Art. 41 do PLC. Para o cálculo da gratificação, adota-se um cenário conservador onde 3 engenheiros e 1 arquiteto possuem titulação que lhes garante o adicional de 10% sobre o novo salário-base.

2. IMPACTO SALARIAL (BASE)

ANO	FOLHA MENSAL ENCARGOS (16%)	COM	IMPACTO ANUAL (13,3 meses)
2026	R\$ 35.947,48		R\$ 478.101,48
2027	R\$ 58.672,80		R\$ 780.348,24
2028	R\$ 86.626,48		R\$ 1.152.132,18

2. IMPACTO DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO (ART. 41)

ANO	CÁLCULO MENSAL DA GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (13,3 meses)
2026	(3 Eng. * 10% de 6.524,00) + (1 Arq. * 10% de 4.893,00)	R\$ 2.446,50	R\$ 32.538,45
2027	(3 Eng. * 10% de 10.900,00) + (1 Arq. * 10% de 6.980,00)	R\$ 3.968,00	R\$ 52.774,40
2028	(3 Eng. * 10% de 15.869,00) + (1 Arq. * 10% de 11.202,00)	R\$ 5.880,90	R\$ 78.215,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANO	CÁLCULO MENSAL GRATIFICAÇÃO	DA	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (13,3 meses)
------------	--	-----------	---------------------------	---

*Cálculo não inclui
encargos para
simplificação da
demonstração.*

**1. IMPACTO TOTAL CONSOLIDADO (SALARIAL +
GRATIFICAÇÃO)**

ANO	IMPACTO ANUAL SALARIAL	IMPACTO ANUAL GRATIFICAÇÃO	IMPACTO TOTAL ANUAL ESTIMADO
2026	R\$ 478.101,48	R\$ 32.538,45	R\$ 510.639,93
2027	R\$ 780.348,24	R\$ 52.774,40	R\$ 833.122,64
2028	R\$ 1.152.132,18	R\$ 78.215,97	R\$ 1.230.348,15

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Francisco José do Nascimento**, na condição de Ordenador de Despesas do Município de Embu-Guaçu, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

DECLARO, ainda, que o aumento de despesa previsto no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo a este projeto, não afetará as metas de resultados fiscais previstas, e que seus efeitos financeiros estão programados para o exercício subsequente, em conformidade com a legislação vigente.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA COM ENCARGOS DE 2026		
CARGO	REF.	SAL. BASE
ENGENHEIRO	1002	R\$ 6.524,00
ARQUITETO	1003	R\$ 4.893,00
ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA COM ENCARGOS DE 2027		
CARGO	REF.	SAL. BASE
ENGENHEIRO	1002	R\$ 10.900,00
ARQUITETO	1003	R\$ 6.980,00
ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA COM ENCARGOS DE 2028		
CARGO	REF.	SAL. BASE
ENGENHEIRO	1002	R\$ 15.869,00
ARQUITETO	1003	R\$ 11.202,00

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.